#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 1293/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23575/2012
PROTOCOLO	**:**	1296943
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VERÔNICA FERREIRA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	JOSILAINE HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	48.952,28

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 8/2012, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza - ME, havendo sido analisados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 5978/2014 (peça 26).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15944/2014 (peça 27) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização do contrato, do 1° termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com §4° e incisos II e III do artigo 120, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 8/2012 e do seu Termo Aditivo nº 1/2012 e de execução financeira da contratação se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do Contrato a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que a ex-Prefeita Municipal de Taquarussu não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 8/2012 e do seu Termo Aditivo nº 1/2012, celebrados entre o Município de Taquarussu e a empresa Josilaine Henrique de Oliveira Souza - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

II. **APLICAR MULTA** à Sra. **Verônica Ferreira Lima**, **CPF nº 338.593.101-00**, ex-Prefeita Municipal de Taquarussu, equivalente ao valor de 5 (cinco) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 8/2012*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS